PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05181/00

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 04/05/2000
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Fixa em cento e oitenta reais (R$ 180,00), os vencimentos brutos dos servidores do Município do Natal.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores do Município do Natal, da Atividade e Inatividade, têm assegurados os vencimentos brutos nunca inferiores a R$ 180,00 (cento e oitenta reais), mensais.

Art. 2º - As despesas desta Lei, correm à conta do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 28 de março de 2000.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de abril de 2000.

Paulo Freire - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Enildo Alves - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 12 de maio de 2000.

WILMA MARIA DE FARIA MEIRA - PREFEITO